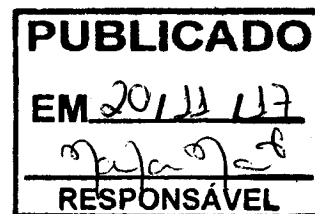




GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
ESTADO CEARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 406/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria o Programa Municipal denominado: FITOTERAPIA E O USO TERAPÊUTICO DE PLANTAS E TÉCNICAS NATURAIS, como Atividades Pedagógicas Curricular definidas na Proposta Política Pedagógica da Educação Contextualizada e de Educação do Campo conforme Lei 353, de 25 de Agosto de 2015, desenvolvendo políticas públicas ambientalmente sustentáveis e ecologicamente corretas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Educação Ambiental: FITOTERAPIA E O USO TERAPÊUTICO DE PLANTAS E TÉCNICAS NATURAIS, com o objetivo de articular, conscientizar e promover a utilização de técnicas de tratamentos com a utilização de plantas naturais visando a prevenção e cura de doenças cotidianas.

Parágrafo único. A execução deste Programa de Educação visa trazer qualidade de vida, conhecimentos culturais municipais, bem como promover o bem-estar social;

Art. 2º O processo educativo deve, obrigatoriamente, ser objeto da soma de esforços entre o Poder Público e a coletividade, impondo integração para a construção de valores sociais e humanos no que tange ao respeito, conservação, utilização, proteção e cultivo de plantas naturais.



GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
ESTADO CEARÁ

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Ambiental se dará de maneira formal e não formal.

§ 1º O Programa em sua modalidade formal será desenvolvido como prática educativa integrada, contínua e permanente em todas as modalidades de ensino da Educação Infantil ao 9º Ano do Ensino Fundamental II, não sendo implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Em sua parte não formal o Programa compreende ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais, uso de plantas para medicação preventiva e curativa, e a sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DESENVOLVDAS

Art. 4º As atividades do Programa serão desenvolvidas em todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino, sendo desenvolvidas desde atividades de convivência com a natureza até o seu uso como fonte de prevenção e cura de enfermidades que atingem a humanidade; técnicas de utilização dos recursos naturais valorizando a cultura e os saberes locais que são repassados de geração a geração.

Art. 5º A monitoração do programa será realizada pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde através de seus Coordenadores e Técnicos de Ensino com a apresentação de relatórios trimestrais junto ao Gabinete dos Secretários e da Coordenação de Gestão para análise dos objetivos e resultados alcançados.



**GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
ESTADO CEARÁ**

Art. 6º Para o desenvolvimento das ações do Programa será necessária a contratação de profissionais específicos, com carga horária de até 40 horas, semanais, compreendendo entre suas atribuições efetivo exercício e planejamento.

Art. 7º A contratação por tempo determinado dos profissionais que atuarão no desenvolvimento das ações do programa municipal de educação ambiental fitoterapia e o uso terapêutico de plantas e técnicas naturais ocorrerão após a realização de pesquisa de preços praticados no mercado realizados por profissionais especializados no referido tipo de trabalho com tratamentos naturais e atividades afins; pela modalidade de credenciamento.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto específico;

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE, AOS 20 DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO DE 2017


Antonio Alves Melo
Prefeito Municipal